



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 810-A, DE 2003 (Do Sr. Elimar Máximo Damasceno)

Inscreve o nome do Padre José de Anchieta no Livro dos Heróis da Pátria; tendo parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relator: DEP. LOBBE NETO)

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília, o nome do Padre José de Anchieta.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Todo país que se preza deve honrar e valorizar os líderes e fatos históricos importantes da nacionalidade sem o que não se cria entre os cidadãos os sentimentos de identidade nacional. Neste sentido, consideramos que a instituição de homenagens a determinadas personagens da História do País tem como objetivo básico o resgate da memória brasileira como instrumento de afirmação da cidadania e de construção da identidade nacional.

O Panteão da Pátria, localizado em Brasília-DF, foi construído em 1986 em homenagem ao ex-presidente Tancredo Neves. Nele se encontra um livro de aço, onde constam os nomes de brasileiros, já falecidos que, em vida, se destacaram na defesa do ideário da liberdade e da democracia. Trata-se do "Livro dos Heróis da Pátria", em que já estão inscritos os nomes de Tiradentes, Marechal Deodoro da Fonseca, Zumbi dos Palmares, D. Pedro I. Plácido de Castro e, mais recentemente, Duque de Caxias.

O presente projeto de lei pretende instituir uma justa e oportuna homenagem a um dos personagens de nossa História que, por sua atuação como padre jesuíta na defesa intransigente da causa indígena no período colonial de nossa história, merece ter seu nome registrado no "Livro dos Heróis da Pátria". Estamos nos referindo ao Padre José de Anchieta.

Nascido em 1534 nas Ilhas Canárias, território pertencente à Espanha, Anchieta ingressou ainda moço na Companhia de Jesus e dois anos depois emigrou para o Brasil na comitiva de Duarte da Costa, com a missão de catequizar os índios. Em 1554, juntamente com o Pe. Manuel da Nóbrega, funda um colégio às margens dos rios Tamanduateí e Anhangabaú que, aos poucos se transformaria num povoado, a atual cidade de São Paulo.

Por ocasião da Revolta dos Tamoios, Anchieta teve um papel fundamental de conciliação entre os índios e os colonos portugueses, permanecendo como refém dos tamoios por três meses na praia de Iperoig, atual Ubatuba, Estado de São Paulo. Foi durante esse período que escreveu o célebre poema a Virgem Maria, intitulado *De Beata Virgine Dei Matre Maria*. Além de apóstolo, ele aprendeu a língua tupi para melhor comunicar-se com os índios, escreveu peças teatrais encenadas pelos nativos e elaborou uma gramática na língua tupi-guarani.

Já doente, Anchieta retira-se ao convento de Reritiba, atual Anchieta, no Espírito Santo, onde veio a falecer a 9 de junho de 1597. Pelo seu trabalho catequético, Anchieta é considerado o "Apóstolo do Brasil", tendo sido, posteriormente, beatificado pelo Papa João Paulo II, em 1980.

Anchieta é um dos poucos personagens de nossa história a ter um dia dedicado à sua memória. O dia 9 de junho foi instituído pelo Decreto Federal nº 55.589/65 como o "Dia de Anchieta".

A História de vida de Anchieta nos autoriza à apresentação deste projeto de lei que pretende inscrever seu nome no "Livro dos Heróis da Pátria", situado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília-DF.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2003.

Deputado **ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO**
PRONA - SP

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

DECRETO Nº 55.588, DE 18 DE JANEIRO DE 1965.

INSTITUI O "DIA DE ANCHIETA"

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , usando da atribuição que lhe confere o inciso I, do art. 87, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art 1º Fica instituído o "Dia de Anchieta", que será oficialmente comemorado em todo o país na data de 9 de junho.

Art 2º O Ministério da Educação e Cultura adotará as necessárias providências para dar excepcional relêvo às comemorações do "Dia de Anchieta".

Art 3º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de janeiro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Flávio Lacerda.

LEI Nº 5.196, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966

INSTITUI O "DIA DE ANCHIETA"

PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º É instituído o "Dia de Anchieta" e designada a data de 9 de junho para a sua celebração.

Art 2º O "Dia de Anchieta" será comemorado nas escolas primárias e médias do País, através de palestras alusivas à sua vida e à sua obra.

Parágrafo único. As comemorações a que se refere este artigo não devem interferir com as atividades escolares normais.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H.CASTELLO BRANCO
Carlos Medeiros Silva

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Elimar Máximo Damasceno, tem por objetivo inscrever no livro dos Heróis da Pátria, o nome do Padre José de Anchieta.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do Deputado Elimar Máximo Damasceno vem corrigir uma injustiça à memória de um cidadão que adotou o Brasil como Pátria, que muito contribuiu para a difusão do conhecimento em nossa história.

O Decreto n º 55.588/65, institui o dia 9 de junho, como o “Dia de Anchieta”, reconhecendo suas ações como referencial para cultura nacional.

Por sua dedicação ao trabalho catequético, o Padre José de Anchieta é considerado o “Apóstolo do Brasil”, tendo sido, posteriormente, beatificado pelo Papa João Paulo II, em 1980.

Nesse contexto, ergueu-se em Brasília, o momento arquitetônico destinado a perpetuar a memória de heróis nacionais – Chamado “Panteão da Pátria” – em que possibilita homenagear os Heróis da Pátria inscrevendo os seus nomes em livro de aço.

Nesse “Livro dos Heróis da Pátria” já estão inscritos os nomes de Tiradentes, Marechal Deodoro da Fonseca, Zumbi dos Palmares, D. Pedro I, Plácido de Castro e Duque de Caxias. Pela proposição, insere-se o nome do Padre José de Anchieta no referido monumento como uma homenagem justa e merecedora de nosso apoio.

Por acreditar que a preservação de memória dos grandes heróis é uma atribuição de todos nós brasileiros – voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 810, de 2003, na forma originalmente proposta.

Sala da Comissão, em 13 de junho de 2003.

**Deputado LOBBE NETO
Relator**

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 810/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lobbe Neto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jonival Lucas Junior, Professora Raquel Teixeira e Lobbe Neto - Vice-Presidentes, Átila Lira, Carlos Abicalil, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Gilmar Machado, Iara Bernardi, Ivan Valente, Marinha Raupp, Miriam Reid, Neyde Aparecida, Paulo Kobayashi, Paulo Lima, Rogério Teófilo, Deley, Eduardo Barbosa, Lindberg Farias, Márcio Reinaldo Moreira, Mariângela Duarte, Milton Monti, Murilo Zauith e Valdenor Guedes.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2003.

**DEPUTADA PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA
Vice-Presidente no exercício da Presidência**

FIM DO DOCUMENTO